## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 699/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial, com área de 300,00 m2, construído na Chácara nº 26\_27, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o um Barração Industrial de 300,00m², com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/70 Amperes, e ponto de água, lote com uma área de 800,00 m², construído na Chácara nº 26\_27 com área de 47.239,19 m², pelo valor mínimo de 05 (cinco) U.R.(Unidade Referência) Municipal, equivalente a R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) mensais, corrigidos anualmente, conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 68/2010 de 12 de Julho de 2010, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na Avenida Brasil, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

**Art. 2º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial.

**Art. 3º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão um Barração Industrial de 300,00m², lote com uma área de 800,00 m², da Chácara nº 26\_27, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

**Parágrafo Único.** A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

**Art.4º.** As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez.

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.331 <b>PAG.</b> 1C
DATA:	27.08.2010

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal